



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Infraestrutura  
Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos

DIGITADO  
CARC/PROINFRA

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | [www.proinfra.ufsc.br](http://www.proinfra.ufsc.br) / +55 (48) 3721-9660

CONTRATO 232 /2011

PROINFRA / CARC

Cronogr. n°. \_\_\_\_\_  
NL / SIAFI n° 17631 2011

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS / MUNICIPAIS DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, situada no Campus Universitário, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, regida por seu estatuto e Regimento Geral, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão, **DÉBORA PERES MENEZES**, CPF nº 049.032.478-99, doravante denominada simplesmente **UFSC**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX**, situada no Campus Universitário, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.860/0001-55, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT sob o nº 1.597/09, nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada por seu presidente em exercício, **MIRIAM MARQUES MOREIRA REIBNITZ**, CPF nº 671.945.329-72, doravante denominada **FUNJAB**, conforme processo nº 23080.046572/2011-59 e Dispensa de Licitação nº 169/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a realização de atividade de extensão universitária de apoio técnico e capacitação aos estados/municípios da Federação para elaboração de Planos Estaduais/Municipais de Cultura.

D

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**A UFSC - CONTRATANTE**, se compromete:

- I. Indicar um supervisor e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- II. Orientar e acomodar os procedimentos técnicos operacionais, necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- III. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições previstas neste Termo de Contrato;

**A FUNJAB - CONTRATADA** se compromete:

- I. Executar todas as atividades discriminadas nas cláusulas Primeira do presente Termo de Contrato;
- II. Alocar equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços propostos e aprovados pela UFSC;
- III. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da utilização de recursos humanos no trabalho, bem como todos os ônus tributários e/ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Contrato;
- IV. Executar os serviços de acordo com instruções emanadas da UFSC, através do coordenador da área afim;
- V. Executar todas as atividades do projeto em conformidade com o disposto no artigo 3, incisos i e ii, da lei 8.958 de 20/12/94.
- VI. Ressarcir a UFSC por meio de Guia de Recolhimento Unica à conta do Tesouro Nacional o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados pela Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO**


A execução do presente Termo de Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão por meio de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao Projeto contratado, conforme artigo nº. 67, da Lei nº. 8.666/93 e artigo nº 6 do Decreto nº 2.271/97.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 13392114247960001 PTRES 006992, Fonte 100 e Elemento de Despesa 3390-39.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

D



Para a prestação dos serviços ora contratados, estipula-se o valor de **R\$ 2.989.256,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, conforme repasse da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO**

Caberá ao Presidente da FUNJAB, a responsabilidade pela movimentação dos recursos financeiros oriundos do presente contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da FUNJAB deverão ser solicitadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão/UFSC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO**

A contratada deverá apresentar à CARC / PROINFRA, de acordo com as instruções do Coordenador Geral do Projeto, até 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, Relatório de Execução Físico Financeiro, correspondente aos serviços executados com base neste Termo de Contrato, anexando a relação das despesas efetuadas, inclusive dos bens patrimoniais e, se for o caso, o comprovante da devolução dos saldos remanescentes, para que seja anexado ao processo, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

- I** – ofício de encaminhamento de prestação de contas, quando solicitado;
- II** – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III** – relação de pagamentos;
- IV** – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- V** – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- VI** – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A FUNJAB deverá manter em arquivo, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da UFSC pelo órgão competente do referido exercício financeiro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- I** – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- II** – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- III** – comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNJAB entregará a primeira via à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo fiscal do contrato, na forma seguinte:

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a circled signature and other scribbles.

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do Contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_/PROINFRA/UFSC/20\_\_\_\_.  
Florianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNJAB** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à **UFSC** mediante depósito na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Todos os bens permanentes adquiridos com recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário oficial da União e findará em **12 (doze) meses**, podendo vir a ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato pela **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10% (dez por cento) e a até 5% (cinco por cento) do preço total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

D



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

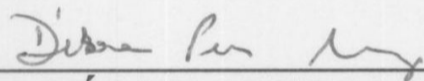
A CONTRATANTE responsabiliza-se, no prazo legal, pela publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem juntas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

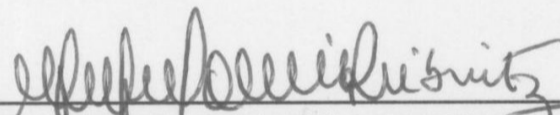
Florianópolis, 15 de dezembro de 2011.



**Dra. DÉBORA PERES MENEZES**

Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão

CPF nº. 049.032.478-99

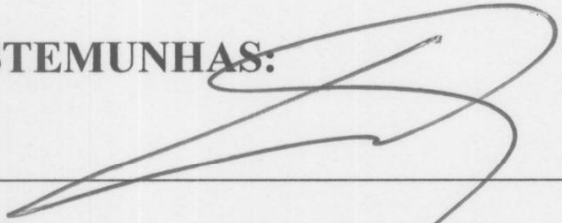


**MIRIAM MARQUES MOREIRA REIBNITZ**

Presidente em exercício FUNJAB

CPF nº. 671.945.329-72

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Rodrigo Valverde da Silva*

CPF: *Coordenador de Análise e Reg. de Contratos*  
*CARC/PROINFRA - Portaria nº 405/GR/2010*  
*CPF: 005.293.409-84*

Nome: *Patrícia da S. Coelho*

CPF: *Gerente FUNJAB*  
*CPF 904.833.670-87*

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade/Proponente</b> FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB				<b>CNPJ</b> 83.472.860/0001-55	
<b>Endereço</b> CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 6510					
<b>Cidade</b> FLORIANÓPOLIS		<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 88.040-970	<b>DDD/Telefone</b> (048) 3233-0390	<b>EA</b> PRIVADA
<b>Conta Corrente</b> 12031-6	<b>Banco</b> BRASIL		<b>Agência</b> 3582-3	<b>Praça de Pagamento</b> FLORIANÓPOLIS	
<b>Nome do Responsável</b> MIRIAM MARQUES MOREIRA REIBNITZ				<b>CPF</b> 671.945.329-72	
<b>CI/Órgão Exp.</b> 1.467.139	<b>Cargo</b> PRESIDENTE EM EXERCÍCIO		<b>Função</b> PRESIDENTE EM EXERCÍCIO		<b>Matrícula</b> 88778
<b>Endereço</b> Estr. Int. João Nunes Vieira, 498 – Ingleses				<b>CEP</b> 88058-100	

**2 - OUTROS PARTICIPES**

<b>Nome</b>	<b>CGC</b>	<b>EA</b>
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>

**3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO**

<b>Título do Programa/Ação</b> Elaboração de Planos Estaduais/Municipais de Cultura.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Dezembro/2011	<b>Término</b> Dezembro/2012
<b>Identificação do Objeto</b> Projeto de apoio técnico e capacitação aos estados/municípios da Federação para elaboração de Planos Estaduais/Municipais de Cultura.		



**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Projeto de apoio técnico e capacitação aos estados/municípios da Federação para elaboração de Planos Estaduais/Municipais de Cultura.	UN	01	12/11	12/12

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	2.989.256,00	2.989.256,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.989.256,00</b>	<b>2.989.256,00</b>	



**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**CONCEDENTE**

**ANO: 2011**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	298.925,60

**ANO: 2012**


Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	298.925,60	298.925,60	298.925,60	298.925,60	298.925,60	298.925,60
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	298.925,60	298.925,60	298.925,60	-	-	-

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

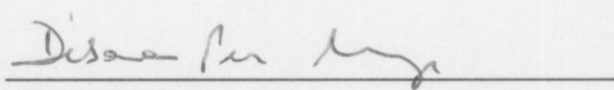
Florianópolis, 15 de dezembro de 2011  
Local e Data

  
Proponente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

  
Concedente

Prof<sup>a</sup>. Débora Peres Menezes  
Pró-Reitora de Pesquisa  
e Extensão  
UFSC / PRPE

